



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº786, de 2017, do Senador José Medeiros, que Requer, com base no art. 50,§ 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil, pela empresa Eurofarma.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Eduardo Amorim

17 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2017

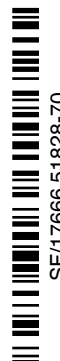
Da MESA, sobre o Requerimento nº 786, de 2017, do Senador José Medeiros, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil®, pela empresa Eurofarma.

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Medeiros apresenta requerimento, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, com o propósito de obter informações sobre a suspensão da produção do medicamento Benzetacil® pela empresa Eurofarma, com as seguintes perguntas:

1. Quais são as medidas fiscalizatórias ou regulatórias adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS) quando uma indústria farmacêutica anuncia a interrupção da produção de um medicamento essencial para suprir a demanda do mercado farmacêutico brasileiro e considerado estratégico pelo MS, como é o caso do Benzetacil®?
2. As notícias veiculadas na imprensa ressaltaram que a Eurofarma alegou que a produção foi suspensa para a implantação de melhorias relacionadas aos testes de validação do Benzetacil®. Essa informação é corroborada pela Anvisa?
3. O Aviso nº 59/2017-ASPAR/GM/MS, do Ministro de Estado da Saúde (substituto), datado de 31 de agosto de 2017 e enviado ao Senado Federal em resposta ao Requerimento de Informação nº 346, de 2017, de nossa autoria, informou que a Anvisa recebeu três pedidos de registro de insumo farmacêutico ativo (IFA) para a benzilpenicilina benzatina fabricada pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisyntech Co. Ltda., entre os quais o pedido da Eurofarma Laboratórios S/A para a produção do Benzetacil®. O mencionado Aviso informou também que os pedidos se encontravam “atualmente em análise pela área técnica competente da Anvisa”. Qual o andamento dessa análise? Há



alguma relação entre a interrupção da produção do Benzetacil® e o fato de o pedido de registro de IFA da Eurofarma ainda não ter sido aprovado pela Anvisa?

4. Qual a disponibilidade atual de medicamentos à base de benzilpenicilina benzatina no mercado farmacêutico brasileiro e no sistema público de saúde? Qual o nosso risco de desabastecimento desses produtos?

II – ANÁLISE

A Constituição federal, em seu art. 49, inciso X, dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O inciso II do art. 216 do Risf determina que um requerimento de informações não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre nas hipóteses supramencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informações.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 786, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

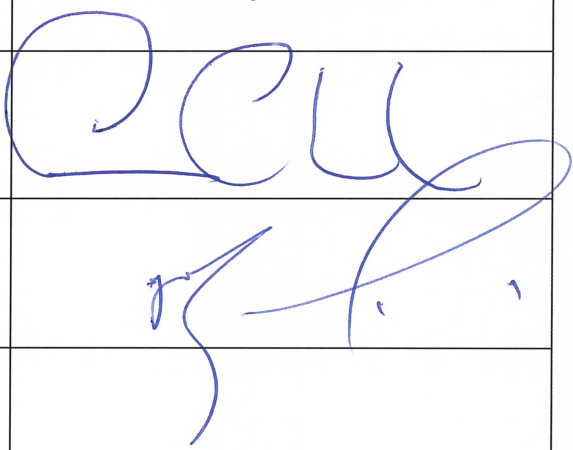
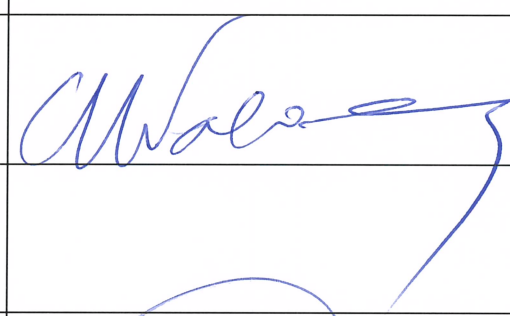
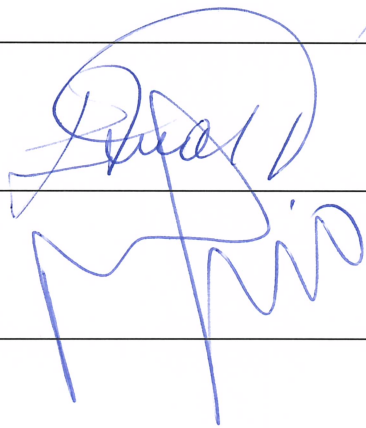
, Relator



SF/17666.51828-70

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 786/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora